



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Sexta-feira • 13 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 3857

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Portaria Nº 006/2020, de 09 de Novembro de 2020.** - Concede renovação de licença ambiental de operação à empresa Mineração Castelo Ltda.
- **Portaria Nº 007/2020, de 11 de Novembro de 2020.** - Concede licença ambiental de operação à empresa Terras do Sol Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA



Secretaria Municipal de
Agricultura,
Meio Ambiente,
Indústria, Comércio,
Abastecimento e Turismo

PORTARIA Nº 006/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“CONCEDE RENOVAÇÃO DE
LICENÇA AMBIENTAL DE
OPERAÇÃO À EMPRESA
MINERAÇÃO CASTELO LTDA.”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, COMÉRCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 57, VII, da Lei Municipal nº 014/2013, de 17 de julho de 2013, e

CONSIDERANDO o Processo de Licença Ambiental nº **007/TEC/RLO-001/2019**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Renovação de Licença Ambiental de Operação à empresa MINERAÇÃO CASTELO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 08.250.481/0001-03, nome fantasia MINERACAO CASTELO, declarado como atividade de Extração De Quartizito. Empresa com sede na fazenda casa dos carneiros, sn, zona rural, município de Vitória da Conquista-BA, com atividade instalada na Fazenda Penha, próximo ao Povoado Escurial S/N, Zona Rural, município de Ibotirama – BA no entorno da coordenada 12°17'42.200"S 43°05'52.530"W. De acordo com o Processo DNPM nº 871.583/2015 a atividade realizada pela empresa MINERAÇÃO CASTELO LTDA inscrita no CNPJ: 08.250.481-0001/03 que já possui um área de 20,6 hectares, com sua poligonal formada pelos vértices abaixo:

Rua Lomanto Júnior, 301 Predial Centro, 47520-000 Ibotirama/BA
(77) 3698-1512

Email: agricultura@ibotirama.ba.gov.br
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA



Secretaria Municipal de
Agricultura,
Meio Ambiente,
Indústria, Comércio,
Abastecimento e Turismo

Vértices	Latitude	Longitude
V-01	12°17'35.330"S	43°06'00.720"W
V-02	12°17'35.330"S	43° 05'49.830"W
V-03	12°17'49.950"S	43°05'50.230"W
V-04	12°17'50.370"S	43°06'00.870"W
V-05	12°17'05.710"S	43°06'07.390"W
V-06	12°17'05.710"S	43°05'59.660"W
V-07	12°17'16.710"S	43°05'59.660"W
V-08	-12°17'15.350" S	43°06'03.960"W
V-09	12°17'13.630"S	43°06'04.450"W
V-10	12°17'10.540"S	43°06'05.020" W
V-11	12°17'09.530"S	43°06'05.780"W
V-12	12°17'08.150"S	43°06'06.170"W
V-13	12°17'07.460"S	43°06.06.880"W

Art. 2º. O prazo de validade da presente licença será de 02 (três) anos, devendo a Empresa Licenciada respeitar a legislação pertinente vigente, além das seguintes condicionantes:

- I. Executar as ações previstas no **PRAD**, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento manutenções ali previstas, encaminhando à **secretaria municipal de meio ambiente** os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Frequência Anual;
- II. Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento;
- III. Adotar normas reguladoras, de mineração em consonância com a portaria **DNPM nº 12/2002**, **NRM-21** (Prevenção contra poeiras), **NRM-12** (Sinalização das áreas de Trabalho e de Circulação), **NRM-13** (Circulação e transporte de

Rua Lomanto Júnior, 301 Predial Centro, 47520-000 Ibotirama/BA
(77) 3698-1512

Email: agricultura@ibotirama.ba.gov.br
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA



Secretaria Municipal de
Agricultura,
Meio Ambiente,
Indústria, Comércio,
Abastecimento e Turismo

Pessoas e Materiais), **NRM-14** (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), **NRM-16** (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber), **NRM-17** (Topografia de Minas), **NRM-19** (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), **NRM-20** (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada Mineração), **NRM-21** (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), **NRM-22** (Proteção ao Trabalho);

IV. Fornecer e exigir o uso obrigatório de **EPI** - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-06** do **MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego;

V. Comunicar imediatamente à **secretaria municipal de meio ambiente** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação;

VI. Realizar treinamento de NR 06 e NR 35 com os colaboradores e apresentar os certificados quando da renovação desta licença;

VII. O minério deverá continuar a ser transportado externamente apresentando de forma visível o número do CNPJ da empresa extratora, bem como o número da Nota Fiscal de venda, contendo ainda as medidas em metros, das dimensões de cada bloco;

VIII. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - **APP**;

IX. Demarcar as áreas de reserva legal;

X. Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, através dos Atos Administrativos apresentados, da Fazenda Penha;

XI. Armazenar o material orgânico do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão. Ao término da lavra, o solo decapado e enleirado deverá ser utilizado para a recuperação da área;

XII. É terminantemente proibida a operação da unidade de beneficiamento sem que o sistema de aspersão esteja funcionando com eficiência;

XIII. O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada

Rua Lomanto Júnior, 301 Predial Centro, 47520-000 Ibotirama/BA
(77) 3698-1512

Email: agricultura@ibotirama.ba.gov.br
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA



Secretaria Municipal de
Agricultura,
Meio Ambiente,
Indústria, Comércio,
Abastecimento e Turismo

que a mesma não esteja contemplada no **PRAD** apresentado e, ou que não esteja sendo recuperada a contento;

XIV. Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; XVIII. Deverá ser assegurada a continuidade da aplicação dos programas PGR e RTGA, durante todo o período da operação do empreendimento, se couber;

XV. Quando da renovação dessa licença de operação, deverá ser apresentado à **secretaria municipal de meio ambiente**, relatório detalhado referente ao avanço da lavra;

XVI. O órgão ambiental municipal poderá propor compensações ambientais devido ao fato da utilização de recursos naturais não renováveis;

XVII. É necessária a doação de 500 mudas para a secretaria municipal de meio ambiente como forma de compensação ambiental;

Art. 3º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Ibotirama-BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Manter esta licença e documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à Fiscalização do Órgão Ambiental.

Art. 5º. Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Comércio, Abastecimento e Turismo.

Alexsandro de Souza Teixeira

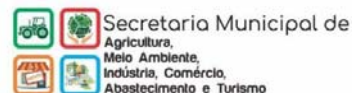
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -

Rua Lomanto Júnior, 301 Predial Centro, 47520-000 Ibotirama/BA
(77) 3698-1512

Email: agricultura@ibotirama.ba.gov.br
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA



PORTARIA Nº 007/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL
DE OPERAÇÃO À EMPRESA
TERRAS DO SOL
EMPREENDEMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA.”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, COMÉRCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 57, VII, da Lei Municipal nº 014/2013, de 17 de julho de 2013, e

CONSIDERANDO o Processo de Licença Ambiental nº **TEC/LO-008/2020**, e conforme Parecer Técnico de nº 005/2020

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental de operação à empresa TERRAS DO SOL EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 26.657.407/0001-80, nome fantasia TERRAS DO SOL EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, declarado como atividade Outras sociedades de participação, exceto holdings, sendo que a atividade que será executada no município será uma usina fotovoltaica. Empresa com sede na alameda zulmira ferreira, 100, Saboeiro, Salvador-BA, com atividade a ser instalada na Fazenda Mocambinho, S/N, Zona Rural, município de Ibotirama – BA.

Rua Lomanto Júnior, 301 Predial Centro, 47520-000 Ibotirama/BA
(77) 3698-1512
Email: agricultura@ibotirama.ba.gov.br
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA



Art. 2º. O prazo de validade da presente licença será de 02 (dois) anos, devendo a Empresa Licenciada respeitar a legislação pertinente vigente, além das seguintes condicionantes:

- I. Executar as ações previstas no **PCA**, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento manutenções ali previstas, encaminhando à **secretaria municipal de meio ambiente** os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Frequência Anual;
- II. Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento;
- III. Realizar monitoramento de fauna no empreendimento e caso haja incidência fazer o resgate e comunicar a secretaria de agricultura e meio ambiente;
- IV. Fornecer e exigir o uso obrigatório de **EPI** - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-06** do **MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego;
- V. Comunicar imediatamente à **secretaria municipal de meio ambiente** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação;
- VI. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - **APP**;
- VII. Deverá ser assegurada a continuidade da aplicação dos programas PGR, durante todo o período da operação do empreendimento;
- VIII. Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, através dos Atos Administrativos apresentados, da Fazenda Mocambinho;
- IX. Apresentar o PCMSO (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- X. **É necessária fazer a recomposição de 200 mudas na área de reserva**

Rua Lomanto Júnior, 301 Predial Centro, 47520-000 Ibotirama/BA
(77) 3698-1512

Email: agricultura@ibotirama.ba.gov.br
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA



Secretaria Municipal de
Agricultura,
Meio Ambiente,
Indústria, Comércio,
Abastecimento e Turismo

legal do terreno como forma de compensação ambiental e o plantio deverá ser documentado e entregue a Secretaria de Meio Ambiente;

XI. O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que a mesma não esteja contemplada no **PCA** apresentado;

XII. Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011;

XIII. Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, poderá implicar no cancelamento desta licença ambiental;

XIV. Para cada empresa instalada no empreendimento que possua um CNPJ diferente deverá ser solicitado uma licença individual.

Art. 3º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Ibotirama-BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Manter esta licença e documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à Fiscalização do Órgão Ambiental.

Art. 5º. Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Comércio, Abastecimento e Turismo.

Alexandro de Souza Teixeira

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -

Rua Lomanto Júnior, 301 Predial Centro, 47520-000 Ibotirama/BA
(77) 3698-1512

Email: agricultura@ibotirama.ba.gov.br
www.ibotirama.ba.gov.br